

E, finalmente, considerando a responsabilidade de utilização de produtos adquiridos com recursos do financiamento do PMAT,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 3º do Decreto nº 27.125/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída a Equipe de Fiscalização Técnica, com as seguintes competências:

- I - fazer cumprir as diretrizes contidas no Projeto Básico do Edital da Concorrência SEFAZ/PMAT 001/2015;
- II - emitir Ordens de Serviço em conjunto com a equipe de Gestão do Contrato;
- III - emitir notificações/observações do contrato sobre desempenho de atividades;
- IV - receber e aprovar tecnicamente os produtos;
- V - emitir Termo de Recebimento Definitivo em conjunto com a Equipe de Gestão da Cartografia
- VI - levantar dados em campo para controle de qualidade de produtos cartográficos;
- VII - orientar sobre o controle de qualidade para atualização de produtos cartográficos;
- VIII - homologar produtos cartográficos.
- IX - exercer demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Equipe de Fiscalização Técnica será composta pelos seguintes servidores:

- a) **EROTHIDES AMÉRICO DE FREITAS NETO**, matrícula nº 3.049.676 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, que a presidirá;
- b) **PEDRO ALMEIDA DIAS**, matrícula nº 965.7093.028.539 - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- c) **GRACE MONTEIRO BRAGA**, matrícula nº 3.079.647 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- d) **RENÉE BUZAZH FONTES BARRETO**, matrícula nº 3.104.812 - Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- e) **RONALD JOSÉ SOUZA DA SILVA** - matrícula nº 308.007-0 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- f) **RODRIGO SANTANA LEITE DA SILVEIRA**, matrícula nº 5073 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- g) **ANA CAROLINA DOS SANTOS SALLES**, matrícula nº 3065903 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR." (NR)

"Art. 3º Fica instituída a Equipe de Gestão da Cartografia com as seguintes competências:

- I - coordenar o projeto;
- II - acompanhar as equipes, suas metas e os respectivos planos de trabalho;
- III - receber os produtos definitivos mediante relatório ou recusar os serviços com o aval da Equipe de Fiscalização;
- IV - emitir observações e notificações técnicas ao contratado;
- V - emitir Termo de Recebimento Definitivo em conjunto com a Equipe de Fiscalização;
- VI - atestar notas fiscais em conjunto com a Equipe de Gestão do Contrato;
- VII - propor diretrizes para utilização dos produtos homologados oriundos do Contrato 003/2016, alinhadas às iniciativas estratégicas da PMS;
- VIII - coordenar e priorizar ações relativas ao uso dos produtos cartográficos;
- IX - planejar e acompanhar projetos relacionados à cartografia de referência do Município de Salvador;
- X - prospectar, propor e implementar, no âmbito da Sefaz e de outros órgãos da PMS, os projetos de aplicação de uso dos produtos cartográficos;
- XI - prospectar parcerias de cooperação técnica para atender aos projetos de uso dos produtos cartográficos;
- XII - propor e implementar no âmbito da SEFAZ e de outros órgãos da PMS a capacitação institucional para os usos dos produtos cartográficos;
- XIII - elaborar Termos de Referência no âmbito da Cartografia de Referência Municipal;
- XIV - homologar a aderência de modelos de dados de negócios com as Especificações Técnicas para Estruturação de Dados Geoespaciais - ET EDGV Salvador.
- XV - exercer demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Cartografia será composta pelos seguintes servidores:

- a) **JANA LÚCIA ÁLVARES DE ARAGÃO**, matrícula nº 3.024.378 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ, que a presidirá;
- b) **GLEIDE BACELAR DE MELO**, matrícula nº 3.131.104 - Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- c) **CENILTON MATOS FONSECA**, matrícula nº 3.086.252 - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;
- d) **MARIA AUXILIADORA SOUZA SEIXAS**, matrícula nº 3.078.254 - Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL;
- e) **LELIS LESSA ARNAULT**, matrícula nº 3171 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- f) **ANDERSON CLEBER MAGALHÃES DEIRÓ**, matrícula nº 3090354 - Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas,
em exercício

DECRETO Nº 31.331 de 09 de agosto de 2019

Institui o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, segurança pública, entre outras, em atendimento das famílias beneficiadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida / Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as regras fixadas na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, editada pelo então Ministério das Cidades, que dispõe sobre Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades, notadamente em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, operações custeadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, responsável pelo acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, em observância às condições operacionais para o Trabalho Social, inerente ao mencionado programa, vinculados aos recursos do FAR.

Art. 2º O GIPP, referido no art. 1º deste Decreto, terá a seguinte composição:

- a) **LARISSA GOMES MORAES**, matrícula 3135445, titular, Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- b) **DANIELA ANDRADE PIMENTEL**, matrícula 3090584, titular, Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- c) **ARTHUR GOMES SILVA**, matrícula 3138699, titular, Secretária Municipal da Educação - SMED;
- d) **JOILDES ZACARIAS SANTOS**, matrícula 3075789, titular, Secretária Municipal da Saúde - SMS;
- e) **JULIANA GUIMARÃES PORTELA**, matrícula 3071979, titular, Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES;
- f) **EDVALDO SACRAMENTO FILHO**, matrícula 3141592, titular, Secretária Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL;
- g) **JEALVA ÁVILA LINS FONSECA**, matrícula 3135638, titular, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- h) **MARISA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, matrícula 3019845, titular, Secretária Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- i) **SURAIÁ LAGO**, matrícula 3070385, titular, Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;
- j) **ÂNGELA MARIA RIBEIRO GOMES**, matrícula 3027201, titular, LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador;

k) JOCEMAR LEAL SILVA, matrícula 3087072, Secretária Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Parágrafo único. O GIPP será coordenado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, através da representante **LARISSA GOMES MORAES**, matrícula 3135445 e na sua ausência ou impedimento, será representado por **DANIELA ANDRADE PIMENTEL**, matrícula 3090584.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 31.332 de 09 de agosto de 2019

Constitui a Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial Mista de Licitação para fins que indica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos nº 29.840/2018 e nº 30.853/2019 e considerando o constante do Processo Administrativo Casa Civil nº 246/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Equipe Técnica de Apoio a Comissão Especial Mista de Licitação, criada pelo Decreto nº 30.853/2019, junto a Unidade Gestora do Projeto Salvador Social - UGP, com a finalidade de apoiar o julgamento das Manifestações de Interesse de Consultor Individual, que tem por objeto a Seleção e contratação de consultoria individual para elaboração de manual de identificação e orientação à mulher em situação de violência doméstica.

Art. 2º A Equipe Técnica de Apoio de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros integrantes das Secretarias do Município envolvidas no objeto a ser licitado - CASA CIVIL - CC: **ANA AMÉLIA DO NASCIMENTO AMORIM** - matrícula nº 882683, Secretária Municipal da Educação - SMED: **RITA DE CÁSSIA SALES DOS SANTOS** - matrícula nº 3063156; Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMP: **LÚCIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** - matrícula nº 3152733; Secretária Municipal da Saúde - SMS: **ANA CLÁUDIA MULLER URPIA** - matrícula nº 3087388 e Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ: **JANILDES OLIVEIRA DE LIMA** - matrícula nº 005602.

Art. 3º A Comissão Técnica de Apoio funcionará até a conclusão do processo licitatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOSANTOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

DECRETO Nº 31.333 de 09 de agosto de 2019

Aprova o Regimento da Secretária Municipal da Reparação - SEMUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as Leis nºs 9.186 de 29 de dezembro de 2016 e 9.444 de 12 de abril de 2019, que alteram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Secretária Municipal da Reparação - SEMUR, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Decreto nº 23.825/2013 e as disposições contidas no Capítulo IV e nos Anexos VII e VIII dos Decretos nº 28.242/2017 e 31.002/2019, respectivamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

REGIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR foi criada pela Lei nº 6.452, de 18 de dezembro de 2003, reestruturada pela Lei nº 7.610, de 29 de dezembro de 2008 e modificada pelas Leis nºs 8.376, de 20 de dezembro de 2012, 9.186 de 29 de dezembro de 2016 e 9.444, de 12 de abril de 2019.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR tem por finalidade formular e implementar políticas públicas municipais de reparação voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), bem como de planejar, coordenar e executar ações afirmativas, objetivando o combate à discriminação quanto à raça, orientação sexual e identidade de gênero, com a seguinte área de competência:

- I - formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a reparação, promoção da igualdade racial e promoção da cidadania LGBT;
- II - implementação de políticas de promoção da reparação, promoção da igualdade racial e promoção da cidadania LGBT em conjunto com os órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador, em especial das áreas de saúde, educação, habitação, trabalho e ação social;
- III - formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância e de políticas de promoção da cidadania LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros);
- IV - formulação de políticas para a reparação socioeconômica da população negra e LGBT com desenvolvimento de ações de formação continuada, com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades;
- V - articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção de políticas de reparação, promoção da igualdade racial e de orientação sexual e identidade de gênero;
- VI - formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a reparação, promoção da igualdade racial e promoção da cidadania LGBT;
- VII - acompanhamento do cumprimento das legislações que asseguram os direitos da comunidade negra e LGBT, adotando, se necessário, medidas administrativas cabíveis;
- VIII - promoção do combate ao racismo, violência contra a comunidade LGBT, à xenofobia e às outras formas de discriminação e intolerância racial, de orientação sexual e de gênero;
- IX - articulação com instituições afins para realização de atividades estratégicas, relacionadas à finalidade da Secretaria.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º A Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Municipal das Comunidades Negras;